

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	MAR2030-2023-15
Data de publicação	31 de outubro de 2023
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023 PL de 22 setembro	

Designação do aviso

Apoio a investimentos em portos de pesca, locais de desembarque, lotas e abrigos

Apoio para

Aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados, aumentar a eficiência energética, contribuir para a proteção do ambiente, melhorar as condições de segurança e de trabalho, facilitar o cumprimento da obrigação de desembarque das capturas de acordo com as regras da Política Comum das Pescas, acrescentar valor a componentes subutilizadas das capturas e aumentar a digitalização da gestão dos portos de pesca.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução do objetivo específico aplicável, podendo assumir as seguintes tipologias:

- Modernização de infraestruturas e/ou de instalações terrestres dos portos, lotas, postos de venda, locais de desembarque e abrigos, que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas;
- Aquisição e modernização de equipamentos, fixos ou móveis, em portos, lotas, postos de venda, locais de desembarque e abrigos que facilitem e reduzam o custo da obrigação

de desembarcar todas as capturas, incluindo ações incidentes sobre o manuseamento, armazenagem e aproveitamento de capturas acidentais;

- c) Aquisição, requalificação ou modernização de instalações ou equipamentos para armazenamento e tratamento de desperdícios, ou que contribuam para a redução das rejeições;
- d) Aquisição e instalação de meios ou equipamentos de conservação de componentes subutilizadas das capturas;
- e) Investimentos que visem aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados;
- f) Investimentos que visem a certificação ambiental, a utilização de energias renováveis e a melhoria da eficiência energética;
- g) Investimentos que contribuam para proteção do ambiente, incluindo instalações de recolha de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas;
- h) Investimentos que visem melhorar as condições operacionais, de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, adaptando-os às necessidades específicas da pequena pesca;
- i) Construção ou modernização de locais de desembarque;
- j) Investimentos tendentes à adaptação dos portos de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à aquicultura, em particular a aquicultura offshore, ou para a promoção do empreendedorismo;
- k) Investimentos na digitalização das operações e gestão dos portos de pesca.

Entidades que se podem candidatar

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca;
- b) Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;

- c) Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- d) Autarquias locais.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

31-10-2023 a 29-12-2023

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
5.375.000€	FEAMPA 70% (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 88.º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Programa financiador

Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Direções Regionais de Agricultura e Pescas

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: info@mar2030.pt

Finalidades e objetivos

Aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados, aumentar a eficiência energética, contribuir para a proteção do ambiente, melhorar as condições de segurança e de trabalho, facilitar o cumprimento da obrigação de desembarque das capturas de acordo com as regras da Política Comum das Pescas, acrescentar valor a componentes subutilizadas das capturas e aumentar a digitalização da gestão dos portos de pesca.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	1 - Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos digo e designação			
Objetivos específicos	FSO1.1. – Atividades de Pesca Sustentável			
Tipologia de ação	FSO1.1-03- Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos			
Tipologia de intervenção	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos			
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8506 - Investimento para melhorar a rastreabilidade 8522 - Investimentos em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes 8510- Utilização das capturas indesejadas 8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos 8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima (*)	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
FEAMPA	5.375.000€	70%	2.303.571€	Beneficiário/Orçamento Investimento
Dotação Global	5.375.000€	70%	2.303.571€	

(*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 88.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Ações elegíveis

São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução do objetivo específico aplicável, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) Modernização de infraestruturas e/ou de instalações terrestres dos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, que facilitem a obrigação de desembarcar todas as capturas;
- b) Aquisição e modernização de equipamentos, fixos ou móveis, em portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos que facilitem e reduzam o custo da obrigação de desembarcar todas as capturas, incluindo ações incidentes sobre o manuseamento, armazenagem e aproveitamento de capturas acidentais;
- c) Aquisição, requalificação ou modernização de instalações ou equipamentos para armazenamento e tratamento de desperdícios, ou que contribuam para a redução das rejeições;
- d) Aquisição e instalação de meios ou equipamentos de conservação de componentes subutilizadas das capturas;
- e) Investimentos que visem aumentar a qualidade, o controlo e a rastreabilidade dos produtos desembarcados;
- f) Investimentos que visem a certificação ambiental, a utilização de energias renováveis e a melhoria da eficiência energética;
- g) Investimentos que contribuam para proteção do ambiente, incluindo instalações de recolha de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas;
- h) Investimentos que visem melhorar as condições operacionais, de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, locais de desembarque e abrigos, adaptando-os às necessidades específicas da pequena pesca;

- i) Construção ou modernização de locais de desembarque;
- j) Investimentos tendentes à adaptação dos portos de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à aquicultura, em particular a aquicultura offshore, ou para a promoção do empreendedorismo;
- k) Investimentos na digitalização das operações e gestão dos portos de pesca.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, cujo objeto social se enquadre nas atividades do sector da pesca;
- b) Organizações de produtores da pesca ou associações de armadores e pescadores, sem fins lucrativos;
- c) Entidades públicas, da administração central, direta ou indireta, ou entidades de capitais públicos, com atribuições e responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca;
- d) Autarquias locais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, bem como os seguintes requisitos de elegibilidade específicos conforme estabelecido no artigo 82.º do mesmo diploma:

- Estar enquadradas num plano plurianual de investimentos, aprovado pela entidade competente;
- Prever um investimento elegível de valor igual ou superior a 10 000 euros;
- Não são elegíveis operações relativas à construção de novos portos ou de novas lotas, sem prejuízo dos investimentos relativos a deslocalização de infraestruturas quando a necessidade de alteração resulte de condições objetivas, devidamente fundamentadas.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria 186/2023, de 3 de julho, bem como o seguinte requisito de elegibilidade específico, estabelecido no artigo 84.º do mesmo diploma:

- apenas são elegíveis os beneficiários que disponham dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento da operação.

-

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

n.a.

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

De acordo com o artigo 88.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o apoio público no financiamento das operações é determinado da seguinte forma:

1. A taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é de até 50% das despesas elegíveis, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A taxa de apoio público é de até:
 - a) 60% em operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos;
 - b) 75% em operações:
 - i) Que facilitem a comercialização das capturas indesejadas de unidades populacionais comerciais desembarcadas, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
 - ii) Executadas por organizações de produtores ou associações de organizações de produtores;
 - c) 100% em operações:
 - i) Que se relacionem com a pequena pesca costeira;
 - ii) Em que o beneficiário seja um organismo público; ou
 - iii) Que sejam de interesse coletivo, tenham um beneficiário coletivo e tenham características inovadoras ou assegurem o acesso público aos seus resultados.
3. Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas do número anterior, aplica-se a taxa máxima de apoio mais elevada

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Auxílios de Estado

Aplicável? **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**
Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000
 Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000
 Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, entre outras:

a) Recuperação, aquisição e montagem de cais ou estruturas flutuantes, incluindo os respetivos sistemas de fixação e guiamento, bem como, operações de dragagem e/ou limpeza de fundos, na área de intervenção em questão;

- b) Construção, recuperação e ampliação de cais, pontes-cais, rampas e plataformas de varagem, terraplenos, muros, enrocamentos e elementos prefabricados de proteção, bem como a execução de dragagens e limpezas de fundos aquáticos que constituam parte do investimento;
- c) Aquisição, requalificação e montagem de meios e equipamentos fixos e móveis, de movimentação e manuseamento dos produtos da pesca, de atracação, de varagem e de alagem das embarcações de pesca;
- d) Construção, requalificação ou adaptação de edifícios ou de instalações, desde que não sejam relativos à construção de novos portos nem novas lotas;
- e) Aquisição, requalificação e montagem de equipamentos fixos e móveis que beneficiem as condições de desembarque, movimentação, primeira venda, tratamento e armazenagem de produtos da pesca;
- f) Ampliação, requalificação e modernização de lotas e de outras estruturas ligadas à primeira venda de produtos da pesca e da aquicultura;
- g) Construção e requalificação de armazéns de aprestos, bem como a aquisição de contentores para guardar redes e aprestos de pesca;
- h) Implantação ou requalificação de instalações e equipamentos fixos e móveis, específicos para o controlo higiossanitário e rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- i) Aquisição, requalificação e instalação de meios e equipamentos fixos e móveis destinados a garantir as exigências de ordem técnico-funcional, higiossanitária e os regimes de temperatura, de acordo com a natureza do pescado, em toda a cadeia de frio;
- j) Aquisição, instalação e requalificação de sistemas e equipamentos de movimentação interna e de armazenagem paletizada;
- k) Aquisição, instalação e requalificação de sistema e equipamentos para o fabrico e silagem de gelo;
- l) Aquisição, instalação e requalificação de sistemas e equipamentos fixos e móveis contra incêndios, de controlo e segurança, de comunicação, de gestão informatizada e telemáticos;
- m) Aquisição, instalação e a requalificação de meios e equipamentos das redes de água salubre, doce ou salgada, saneamento, comunicações, eletricidade e combustíveis, incluindo os dirigidos para a gestão racional da água e para a gestão e valorização da componente energética, contemplando as energias renováveis;
- n) Aquisição, instalação e a requalificação de meios e equipamentos fixos e móveis que melhorem as condições de limpeza e ambientais, nomeadamente a recolha, a armazenagem e tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, produzidos pela atividade do sector da pesca e pela manutenção das respetivas embarcações, incluindo a construção de estações de pré-tratamento de águas residuais ou de estações de tratamento de águas residuais;

- o) Aquisição, instalação e a requalificação de equipamentos e sistemas informáticos destinados à digitalização das operações portuárias e da gestão dos portos, incluindo leilões da primeira venda, controlo do pescado e rastreabilidade dos produtos da pesca e aquicultura;
 - p) Contentores isotérmicos para transporte e armazenagem de pescado e de gelo hídrico ou outras tipologias de vasilhame com qualidade alimentar;
 - q) Construção, o arranjo de espaços verdes e a arborização nas áreas dos portos e núcleos de pesca;
 - r) Obras de pavimentação ou de readaptação das redes viárias na zona afeta às áreas da pesca nos portos ou núcleos de pesca;
 - s) Aquisição de meios de logística para assegurar a transferência de pescado dos locais de desembarque para as lotas, incluindo meios de transporte sob temperatura dirigida, aprovados e certificados nos termos do Acordo Internacional de Transportes de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida (ATP);
 - t) Auditorias, estudos e levantamentos, projetos técnico-económicos, de impacte ambiental ou de execução, cadernos de encargos e respetivos programas de concurso referentes às empreitadas a realizar;
 - u) Fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao empreiteiro e ao promotor.
2. O montante da despesa elegível prevista na alínea s) do número anterior não pode ultrapassar 20% das despesas elegíveis previstas nas alíneas a) a r) do mesmo número.
3. O montante global das despesas elegíveis previstas na alínea t) do n.º 1 não pode ultrapassar 10% das restantes despesas elegíveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Construção de novos portos e de novas lotas que não resultem da deslocalização de infraestruturas existentes;
- b) Aquisição de equipamento para áreas não inseridas no âmbito do projeto apresentado, material e mobiliário de escritório e telemóveis;
- c) Obras provisórias não diretamente ligadas à execução das operações;

- d) Trabalhos e equipamentos de manutenção, instalação de campos desportivos, adequação de espaços para espetáculos, instalação de bares, aquisição de televisões ou equipamentos de reprodução de vídeo, instalação de imagens de marca e logótipos e de equipamentos de recreio;
- e) De funcionamento ou materiais consumíveis;
- f) Encargos financeiros, bancários e administrativos, transferência de propriedade de uma empresa, constituição de fundo de maneiio, pagamento de taxas e multas, despesas notariais, jurídicas, judiciais ou contabilísticas;
- g) Despesas relacionadas com o comércio retalhista.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final).

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8506 - Investimento para melhorar a rastreabilidade 8522 - Investimentos em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes 8510- Utilização das capturas indesejadas 8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos 8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 01	Operações aprovadas	nº

Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção
Método de cálculo	Somatório simples

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8506 - Investimento para melhorar a rastreabilidade 8522 - Investimentos em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes 8510- Utilização das capturas indesejadas 8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos 8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR-08	Pessoas beneficiárias	nº. pessoas
Descrição	As pessoas beneficiadas correspondem aos utentes dos espaços intervencionados que se estima poderem ser beneficiadas com os resultados do projeto	
Método de cálculo	Contagem do número de pessoas beneficiadas	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	
Tipologia de operação	8522 - Investimentos em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 20	Investimento induzido	euros
Descrição	Investimento que se estima poder vir a ser estimulado com a realização do projeto, aplicável no caso de investimentos tendentes à adaptação dos portos de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à aquicultura, em particular a aquicultura offshore, ou para a promoção do empreendedorismo	
Método de cálculo	O beneficiário estima em candidatura o potencial de novos investimentos (instalação de infraestruturas de apoio à aquicultura ou para a promoção do empreendedorismo) que podem ser gerados com a realização da intervenção.	

Programa	Mar 2030
-----------------	----------

Tipologia de intervenção	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8506 - Investimento para melhorar a rastreabilidade 8522 - Investimentos em infraestruturas físicas em portos de pesca existentes ou em locais de desembarque novos ou existentes 8510- Utilização das capturas indesejadas 8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos 8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 17	Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação	n.º entidades
Descrição	Número de operadores que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação beneficiando do investimento apoiado.	
Método de cálculo	O beneficiário estima em candidatura o número de operadores que irão beneficiar do projeto.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 18.2	Consumo de energia conducente à redução das emissões de CO2	Kwh/toneladas
Descrição	Redução do consumo de energia proporcionada pelo projeto	
Método de cálculo	Indicar em candidatura KW/ton depois da intervenção e KW/ton antes da intervenção	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23 de outubro de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia –, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações:

1. cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
2. superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).
2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final
AT = apreciação técnica
AE = apreciação estratégica

3. A apreciação técnica AT é avaliada com base na pontuação base a que acrescem as seguintes majorações:

Pontuação Base

- Intervenção física na infraestrutura portuária 40
- Restantes operações 30

Majorações

Até 50% das embarcações (inclusive) com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	20
Mais de 50% até 70% das embarcações com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	50

Mais de 70% das embarcações com vendas em lota no porto objeto da intervenção são da pequena pesca	60
--	----

A apreciação estratégica AE é obtida com base na pontuação base a que acrescem as seguintes majorações, num máximo de 100 pontos:

Pontuação Base

- Intervenção física na infraestrutura portuária • 40
- Restantes operações • 30

Efeito do projeto na	20 pontos	10 pontos
Eficiência no uso de recursos naturais	O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. água)	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactos negativos no ambiente gerados pela atividade
	O projeto prevê investimentos na redução do consumo de energia não exclusivamente relativos à instalação de painéis solares	O projeto prevê investimentos em sistemas de energias renováveis exclusivamente relativos à instalação de painéis solares
	O projeto prevê investimentos que contribuam para a reutilização de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas	O projeto prevê investimentos que contribuam para a recolha de detritos e lixo marinho e artes de pesca perdidas
Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização que reforçam a rastreabilidade	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em outras áreas
Reforço das condições de operação e segurança alimentar	O projeto prevê investimentos que promovem as condições de higiene, segurança e/ou de trabalho	
	O projeto prevê investimentos que promovem a qualidade dos produtos	
Diversificação de atividades/produtos	O projeto envolve a adaptação do porto de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à aquicultura	O projeto envolve a adaptação do porto de pesca, para instalação de infraestruturas de apoio à promoção do

		empreendedorismo no sector da pesca
	O projeto acrescenta valor a componentes subutilizadas das capturas	

Critério de desempate

Nas situações em que a dotação alocada ao Aviso seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual, o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Avaliação Estratégica. Mantendo-se o empate na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-10-2023
Fecho	29-12-2023
Análise	01-01-2024 a 25-03-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	02-04-2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i) ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM alterada pela Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as DRAP e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva
- Cronograma da execução material
- Ata de aprovação de contas
- Registo Central do Beneficiário Efetivo - RCBE
- Autorização de alteração ou número de controlo veterinário
- Avaliação económico-financeira da empresa - Dados Históricos dos últimos 3 anos
- Balanços Históricos dos últimos 3 anos
- Caracterização da atividade da empresa / empresário
- Certidão permanente de registo comercial
- Certificação IAPMEI
- Certificação legal das contas
- Comprovativo da propriedade do terreno, construções ou domínio hídrico ou do direito ao seu uso
- Estudo de Viabilidade económico-financeira previsional do projeto
- Licenças e autorizações necessárias à execução da operação
- Mapas das amortizações dos últimos 3 anos
- Planta de pormenor e lay-out, incluindo a implantação dos equipamentos e a identificação dos circuitos
- Projetos técnicos de acordo com a natureza dos trabalhos
- Relatório de gestão

Anexo B **Legislação aplicável a este Aviso**

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro